



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

PL 124/09

JUSTIFICATIVA

No ano de 2008, assistimos a uma série de manifestações dos professores estaduais propondo a revogação do artigo 242 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, mais conhecido como “lei da mordaza”.

Vários sindicatos, entidades e diversos movimentos foram solidários à proposta de revogação da “lei da mordaza”, que além de contrariar a Constituição Federal de 1988, causava a ausência dos professores no debate público sobre educação, pois os mesmos eram intimidados pelo dispositivo legal acima citado.

No âmbito do funcionalismo municipal também encontramos dispositivo semelhante à “lei da mordaza”.

O caput do artigo 179 da lei 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, proíbe ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Este dispositivo, redigido e aprovado durante o regime da Ditadura Militar, visava intimidar, controlar e dar guarida às perseguições de funcionários públicos municipais. Nesse diapasão, é inconcebível que se mantenha em vigor nos dias de hoje tal regramento, que contraria frontalmente o disposto no artigo 5º e 220 da Constituição Federal, que garantem a liberdade de expressão a todo cidadão brasileiro.

Por oportuno destacamos que a liberdade de expressão e informação, compreendida como a faculdade de expressar livremente idéias, pensamentos e opiniões, bem como o direito de comunicar e receber informações verdadeiras sobre fatos, sem impedimentos nem discriminações, é fundamental para o funcionamento e aperfeiçoamento da democracia.

Portanto, manter o inciso I do artigo 179 do Estatuto do Servidor Público Municipal é incompatível com a democracia, razão pela qual solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

A proposta encontra-se amparada no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.